

Instrução Normativa CELIC 004/2012

Dispõe sobre a documentação que as pessoas físicas devem apresentar à CELIC visando sua habilitação, a fim de participarem das licitações promovidas pela Administração Estadual.

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. As pessoas físicas poderão, em qualquer época, solicitar seu credenciamento perante a Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de participarem das licitações promovidas pela Administração Estadual.

Art. 2. O credenciamento será concedido aos que atendam as exigências da Central de Licitações.

Art. 3º. Para o credenciamento serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade, expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, a exemplo da Carteira da OAB, do CREA, do CRM, do CRC etc; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), dispensada quando houver o registro na Cédula de Identidade;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal expedida no domicílio da pessoa física;
- d) Certidão quanto à Dívida Ativa expedida no domicílio da pessoa física;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, expedida no domicílio da pessoa física;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, expedida no domicílio da pessoa física;
- g) Prova de Regularidade com a Seguridade Social (autônomos inscritos no INSS);
- h) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Classe, se for o caso;
- i) Certidão negativa de execuções patrimoniais, expedida no domicílio da pessoa física, pelo Cartório Distribuidor;
- j) Certidão Negativa Criminal, expedida no domicílio da pessoa física, pelo Cartório Distribuidor;
- k) Atestados de qualificação/desempenho técnico emitidos por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, quando cabível (CREA, CRA) acompanhado da Certidão de Acervo Técnico;
- l) Relação de Serviço(s) que se propõe a executar (conforme elenco de serviços disponível no site);
- m) Currículo Profissional devidamente assinado, podendo ser apresentado em modelo próprio;

Art. 4º - Os documentos acima elencados deverão ser apresentados em original, cópias autenticadas ou em cópias acompanhadas do original para conferência por servidor da CELIC, devidamente autorizado e observado o seguinte:

- a) É vedada a apresentação de documentos por processo fac-símile;
 - b) Caso a documentação esteja incompleta, a mesma será devolvida, podendo o requerente completar a mesma para nova avaliação pela CELIC;
 - c) Os documentos exigidos deverão ser atendidos em todos os detalhes, caso contrário o processo será devolvido para complementação.
 - d) Os documentos terão validade de 90 (noventa) dias a partir da data da expedição, exceto aqueles com datas de validade expressas nos mesmos;
 - e) Sempre que julgar necessário Central de Licitações poderá solicitar documentação complementar, comunicando o requerente eletronicamente (via e-mail);
 - f) É dever do credenciado comunicar por escrito qualquer alteração de seus dados cadastrais.
 - g) Para participação em Tomada de Preços, deverão ser atendidas todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
 - h) Para o caso de não aprovação do cadastro, a Central de Licitações comunicará o fato eletronicamente (via e-mail).
 - i) O cadastramento não pressupõe e não obriga a Central de Licitações a convidar o fornecedor para participar de certames;
 - j) A renovação do credenciamento é de responsabilidade do fornecedor, que deverá apresentar os formulários e a documentação pertinente em até 15 (quinze) dias antes do vencimento do Cadastro.
- Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2012.

Publique-se

Nizani Rita Palha Bonamigo Marquez Torres
Subsecretária da CELIC

Código: 1066166

Publicado no DOE em 27/11/2012.